

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/ Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 08 de novembro de 2019

02 Páginas / Ano 3 / Edição nº 235



DECRETOS

DECRETO nº. 610/2019

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, para abrigar a sede do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPAS, as áreas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 e inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e, artigo 5º inciso XXIV, da Constituição Federal e com base no Protocolo Geral nº. 12098/2019,

Considerando o que prevê a Lei Orgânica do Município no seu artigo 67, inciso XII, que compete ao Prefeito desapropriar bens;

Considerando o que dispõe o artigo 5º, alínea "g" do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941 - Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública;

Considerando, por fim as regras contidas na Lei Municipal nº. 2697/2017, que fixa a Planta Genérica para a cobrança de IPTU a partir do Exercício de 2018,

DECRETA

Artigo 1º. É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, as seguintes áreas:

I. UMA ÁREA DE TERRAS SITA NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE À RUA JOAQUIM FONSECA, SEM BENEFITÓRIAS, COM ÁREA DE 80,00 m² com as seguintes medidas e confrontações: frente confrontando com a Rua Joaquim Fonseca, numa distância de 2,00 metros; o lado direito confrontando com o Sr. Adalberto Alves de Souza, numa distância de 40,00 metros; o fundo confrontando com o Sr. João Pereira de Melo, numa distância de 2,00 metros; lado esquerdo confrontando com o Sr. Rubens Ferreira Correia, numa distância de 7,50 metros, continuando pelo lado esquerdo, confrontando com o Sr. Joel Augusto, numa distância de 32,50 metros, perfazendo o lado esquerdo um total de 40,00 metros, imóvel esse devidamente matriculado sob o nº. 4.574 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaíva.

II. UM LOTE DE TERRAS SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, À RUA JOSÉ DE ALENCAR, DISTANDO 13,30 METROS DA ESQUINA COM A RUA JOAQUIM FONSECA, dentro das seguintes medidas e confrontações: divide 19,00 metros pela frente com a Rua José de Alencar; 21,30 metros de lado direito dividindo com o ora comprador Joel Augusto, 19,00 metros nos fundos dividindo com propriedade de João Pereira de Melo; 21,30 metros do lado esquerdo dividindo com terreno de propriedade da vendedora Maria de Jesus Faria Pedrosa, perfazendo uma área total de 404,70 m², imóvel esse matriculado sob o nº. 370 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariaíva;

III. UMA PARTE DE TERRAS, SITUADO NESTA CIDADE, A RUA JOAQUIM FONSECA, onde mede 21,35 metros fazendo esquina com a Rua José de Alencar, no correr da qual mede 13,30 metros, perfazendo o total de 283,955 m², contendo uma casa de madeira coberta de telhas, imóvel esse devidamente transcrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 6.835.

Artigo 2º. O presente Decreto é decorrente do Processo Administrativo sob nº. 12098 de 16 de novembro de 2019.

Artigo 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município - PGM autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome do Município de Jaguariaíva, Acordos, Termos e Escrituras.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

REGINALDO APARECIDO CHEIRURIM
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 611/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 494.680,65** (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2750 de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 494.680,65** (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH
08.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
1.002 Manutenção de Ruas, Passeios e Urbanização
1144 4.4.90.51.00.00.00.820 Obras e Instalações 54.095,24
Total da Suplementação: 54.095,24

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - SAMA
09.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.030 Manutenção das Ações Coletivas do Lixo
147 3.3.50.41.00.00.00.511 Contribuições 72.400,00
Total da Suplementação: 72.400,00

10 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE
10.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos Depto Esportes
203 3.3.90.39.00.00.00.000 Outros Serviços Pessoa Jurídica 38.583,33
Total da Suplementação: 38.583,33

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
11.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.064 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
266 3.1.90.11.00.00.00.00.494 Vencimentos e Vantagens Fixas 25.000,00
2.066 Manutenção dos Serviços Adm. do Fundo Munic. de Saúde
242 3.3.90.36.00.00.00.00.303 Outros Serviços Pessoa Física 20.000,00
2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
247 3.1.90.11.00.00.00.00.494 Vencimentos e Vantagens Fixas 73.000,00
2.485 3.1.90.13.00.00.00.00.494 Obrigações Patronais 5.000,00
2.493 3.1.91.13.00.00.00.00.494 Obrigações Patronais 5.000,00
Total da Suplementação: 128.000,00

14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 Passag - FMI
377 3.3.90.47.00.00.00.00.000 Obrigações Tributárias e Contributivas 13.000,00
0.002 Amortização de Encargos com IPASPMJ
378 3.2.91.21.00.00.00.00.000 Juros Sobre a Dívida por Contrato c RPPS 45.000,00
379 4.6.91.71.00.00.00.00.000 Principal da Dívida por Contrato 100.000,00
0.004 Pagamento das Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - RPV
381 3.1.90.91.00.00.00.00.000 Sentenças Judiciais 10.000,00
0.005 Pagamento de Precatórios
382 3.1.90.91.00.00.00.00.000 Sentenças Judiciais 25.000,00
0.006 Pagamento de Indenizações e Restituições
374 3.3.90.34.00.00.00.00.783 Indenizações e Restituições 8.602,08
Total da Suplementação: 201.602,08
Total Geral da Suplementação: 494.680,65

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

99.001 - Reserva de Contingência
9.999 Reserva de Contingência
390 9.9.99.99.00.00.00.00.000 (000) Reserva de Contingência 251.583,33

II - Oriundos do superávit financeiro apurado balanço patrimonial do Exercício Financeiro 2018:

Fonte Descrição Valor
783 Convênio Recapeamento e pavimentação de vias urbanas 8.602,08
511 Taxas - Prestação de Serviços 72.400,00

III - Oriundos do provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

Fonte Descrição Valor
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 108.000,00
820 Convênio Pavimentação João Tracks 54.095,24

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de outubro de 2019.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO CONTRATUAL
Processo Licitatório nº 230/2019
Pregão Presencial nº 140/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagem tipo Casa de Apoio, para atender à pacientes e seus acompanhantes, que realizam tratamento prolongado em Curitiba e Campo Largo via Setor de Tratamento Fora de Domicílio da SEMUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1190/2019

CONTRATADO: CASA DE APOIO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais). Vigência: 12 meses - Data de Assinatura: 07/11/2019

EXTRATO CONTRATUAL
Processo Licitatório nº 251/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 26/2019

OBJETO: O presente contrato tem como Aquisição de cartuchos do equipamento osmose reversa do Laboratório de Análises Clínicas Municipal, de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do processo licitatório nº 251/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1191/2019

CONTRATADO: LABSTORE - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 80.044.555/0001-74, VALOR GLOBAL: R\$ 1.140,00. Vigência: 12 meses - Data de Assinatura: 07/11/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019. OBJETO: Contratação de empresa de transporte de passageiros para o fornecimento de passagens intermunicipais para o atendimento de benefício eventual para itinerantes. EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. CNPJ: 81.159.857/0001-50. Valor: R\$ 10.729,50 (dez mil, setecentos e vinte e nove reais, e cinquenta centavos) Data de Homologação: 06 de novembro de 2019.

EXTRATO, 1º TERMO ADITIVO, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22/2019, CONTRATADO, ASSOCIAÇÃO DOS RECLAMADORES E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO NORTE PIONEIRO - ARPANORPI, CNPJ/MF Nº 26.470.692/0001-25, Tem por objetivo a alteração do Plano de Trabalho, que passará a ter o acréscimo no item 2 Plano de Aplicação, com o acréscimo de 1,4% sobre o valor inicialmente contratado, ou seja o valor de R\$12.000,00(doze mil reais), Assinatura: 04/11/2019.

1º TERMO ADITIVO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº11/2019, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº331/2019, CONTRATADO: EMPRESA RADIOCHIR GRUPE CLINICA MEDICA, CIRURGICA E RADIOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 08.698.175/0001-26, Considerando o pedido formulado pelo protocolo geral nº 10.715/2019, viabiliza-se o presente adito de contrato para acrescentar serviços no valor global contratual o total de R\$54.158,40(cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), Assinatura 22 de outubro de 2019.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº xxx.410.509-61, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo nº 353/2019 com APRENDEZ CAMYLLE VITORIA FALKEMBAUGH, CPF nºxxx.040.349-67, admissão 01/08/2019 até 04/10/2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº XXX.XXX.509-61, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo nº 205/2019 com DIEGO VINICIUS ROMAO, CPF nºXX.XXX.653-JSSPIPR, admissão 08/05/2019 até 27/09/2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA - PREFEITO

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

SEGUNDA CÂMARA
Acórdãos

14/10/2019-PROCESSO Nº: 591310/15 ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ INTERESSADO: CARLOS PEREZ GOMEZ, OMARTE DA COSTA PASSOS, ELIANA FARIA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, JOSÉ SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ ADVOGADO / PROCURADOR: RELATOR: AUDITOR CLAUDIO AUGUSTO KANIA ACÓRDÃO Nº 3150/19 - SEGUNDA CÂMARA Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro. RELATÓRIO Trata-se de aposentadoria voluntária de Eliana Faria Silva, ocupante do cargo de professor, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal[1], conforme Decreto nº 436/2015, publicado no Diário Oficial do Município de 26/06/2015 (peça processual nº 009), retificado pelo Decreto nº 456/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 19/07/2019 (peça processual nº 063), tendo sido protocolada em 28/07/2015, conforme informação do sistema corporativo (Ágiles), respeitando o prazo normativo. A extinta Diretoria de Controle de Ato de Pessoal (Instrução nº 2893/15 peça processual nº 012) verifica que o valor dos proventos apurado pelo sistema SIAP, assim como o valor da média das maiores contribuições da servidora inativada. A extinta Coordenadoria de Fiscalização de Ato de Pessoal (Paracer nº 6953/16 peça processual nº 033) reitera a solicitação de diligência, apontando a mesma divergência de valor da média indicada no Paracer nº 3792/16 (peça processual nº 027). A realização da diligência é autorizada por meio de Despacho nº 2109/16 (peça processual nº 034). O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais informa que alterou informações prestadas no sistema SIAP e junta novo relatório circunstanciado (petições intermediárias nº 677498/19 e 678869/16 peças processuais nº 044 a 046). A COFAP (Paracer nº 10982/16 peça processual nº 047) aponta que o valor dos proventos apurado pelo sistema SIAP é incompatível com o demonstrativo dos proventos juntado, solicitando a realização de diligência. A realização da diligência é autorizada por meio de Despacho nº 2993/16 (peça processual nº 048). O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais defende mais uma vez a regularidade do cálculo dos proventos (petição intermediária nº 1007040/16 peça processual nº 051). A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (Paracer nº 791/19 peça processual nº 052) esclarece que não assiste razão ao IPASPMJ, na medida em que a forma de cálculo por este defendida não é cabível ao fundamento constitucional adotado na aposentadoria em apreço. Ao final, solicita a realização de diligência a fim de que seja retificado o cálculo dos proventos. A realização da diligência é autorizada por meio de Despacho nº 396/19 (peça processual nº 053). Por meio da petição intermediária nº 494475/19 (peças processuais nº 062 e 063), o IPASPMJ



junta cópia da publicação de novo ato de inativação, por meio do qual altera a fundamentação constitucional da aposentadoria em apreço. A CGM (Parecer nº 1645/19) peça processual nº 064) verifica que não foi inserido no sistema SIAP os dados referentes a retificação feita, pelo que solicita a realização de diligência. A realização da diligência é autorizada por meio Despacho nº 664/19 (peça processual nº 065). Por meio da petição intermediária nº 61454/19 (peças processuais nº 068 a 071), o IPASPMJ junta relatório circunstanciado atualizado com os dados referentes a retificação do cálculo dos proventos e novo ato de inativação emitido, acompanhado do ato retificador e respectiva publicação. A CGM (Parecer nº 2090/19) peça processual nº 072) entende pela regularidade benefício em apreço, manifestando-se pelo registro do respectivo ato. A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 845/19) peça processual nº 073), opina pelo registro do ato de inativação objeto dos presentes autos. VOTO[2] Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo. Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A[3], por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[4] daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno. Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação. Como no processo afeito aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise. Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar. Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria. Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer. Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despendida a forma de que se revestem. Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo. Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados. Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno[5], nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram). Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em: julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 8 de outubro de 2019 Sessão nº 36. CLAUDIO AUGUSTO KANIA Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Presidente

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS DE RELATORIA
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

15/10/2019-PROCESSO Nº 200374/19 ENTIDADE: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁVA** ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RESPONSÁVEL FRANCELIN BATISTA DE OLIVEIRA, REGINALDO APARECIDO CHERUBIM DESPACHO 998/19 Considerando o disposto no art. 19, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4] Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5] Publique-se. Curitiba, 11 de outubro de 2019. Marcelo da Silva Bento Analista de Controle

PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS DE RELATORIA
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

16/10/2019-PROCESSO Nº: 827623/15 ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ INTERESSADO: CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, **JOSÉ SLOBODA**, TANIA MARISTELA MUNHOZ, TELVA MARTINS RAIMUNDO, VALDEMIR FERREIRA PROCURADOR: DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/19 EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE: 1. julgar legal e determinar o registro do Decreto nº 452/2016.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Decreto 452/2016.
Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

473/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava nº 205, do dia 26/07/2019, referente à Aposentadoria Municipal de TELVA MARTINS RAIMUNDO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 17 anos, 04 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.072,03 (um mil e setenta e dois reais e três centavos), com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 2109/19 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 873/19 (Peças 69 e 70, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato; 2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 24 de setembro de 2019. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator. [Código: 122386628]



CÂMARA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Modalidade: Processo dispensa Nº 12/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

Contratado:

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME CNPJ 01.573.983/0001-18 AV ERNESTO VILELA Ponta Grossa-PR CEP 84070-000	3.246,00	Três Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL	001_002

Objeto: REPARO NA CENTRAL TELEFONICA

Valor Global: R\$ 3.246,00 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais)

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	8	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
2019	11	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Jaguaraiava, em 06/11/2019.

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Processo dispensa de LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo dispensa nº 12/2019 para a **REPARO NA CENTRAL TELEFONICA**, conforme orçamento e documentação anexa.

Empresa: AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

CNPJ 01.573.983/0001-18

AV ERNESTO VILELA Ponta Grossa-PR

CEP 84070-000

Valor Global: 3.246,00 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais)

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	8	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.30.00	Do Exercício
2019	11	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Data: 06/11/2019

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.